



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003763/2023-91**

Interessado: **JUAN IGNACIO CASTRO QUINTERO**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor do interessado, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país em 2768 dias.

2. O recorrente alega, em síntese, que permaneceu no país em razão de dificuldades pessoais e financeiras, incluindo perda de documento estrangeiro, ausência de orientação quanto à regularização migratória, necessidade de sustento familiar (incluindo esposa e filha residente no Brasil), bem como entraves para obtenção de nova documentação junto às autoridades competentes. Aduz ainda que buscou regularizar sua situação, possuindo certidões negativas e vínculos laborais no país.

3. Conforme se depreende dos autos, o interessado permaneceu em território nacional após o vencimento de sua autorização migratória, estando sujeito à penalidade de multa, nos termos da legislação vigente.

4. Verifica-se, contudo, que o recorrente era titular de Registro Nacional Migratório (RNM) válido até 17/11/2022, sendo certo que a irregularidade passou a ocorrer apenas após essa data.

5. Dessa forma, considerando o período efetivo de permanência irregular apurado em 292 dias, e observando o valor mínimo legal de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, chega-se ao montante de: 292 dias x R\$ 5,00 = R\$ 1.460,00.

6. Ademais, as alegações apresentadas revelam circunstâncias pessoais relevantes, tais como a tentativa de regularização migratória, vínculo familiar em território nacional e dificuldades econômicas, as quais, embora não afastem a infração, autorizam a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na fixação da penalidade.

7. Diante do exposto, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, mantendo-se a penalidade aplicada, porém com a redução do valor da multa para R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), conforme apuração do período efetivo de irregularidade e aplicação do valor mínimo diário.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 25/05/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146246478&crc=3CBF2599.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146246478&crc=3CBF2599)

Código verificador: **146246478** e Código CRC: **3CBF2599**.
